



CERT...
se...
sob...
Reg...
02/87
16 de 02 de 87
Uficial do Registro Civil
Salvador

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. Sivaldo de Oliveira Salvador
Escritório
Clarice Ottoni Salvador
Oficial do Registro Civil
REGENTE FEIJÓ - SP

Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls. 01.

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.315/87 =

Publicado e Registrado na Secretaria de Assessoria
12/02/87, 14/02/87, 15/02/87, 16/02/87, 17/02/87
F. Regente Feijó, 17/02/87
Carlos Roberto de Almeida
Secretário

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL "

Artigo 1º - Fica criado pela presente Lei, os seguintes cargos:- Encarregado de Som; Operador de Som; Mestre de Obras; Lavador de Veículos; Auxiliar do Cartório Eleitoral B; Secretário Executivo da C.M.E. B, C; Eletricista; Auxiliar do Cartório Judicial; Guarda Noturno E; Zelador do Matadouro B, C; Lixeiros B, C, D, E; Auxiliar de Escritório D; Monitor de Pré Escola B; Horticultor B, C; Pedreiro D, E; Supervisor Merenda Escolar D; Recepcionista D; Motorista H, I; Tratorista E, F, G; Encanador B; Encarregado Cemitério B; Mecânico E, F; Pedreiro/Carpinteiro E, F; Almoxarife E; Torneiro-Mecânico F; Escriturário C; Operador de Máquina Pesada E; Mecânico de Máquinas Pesadas B; Secretário Serviço Assistência Social B; Engenheiro Civil D, E, F.

Artigo 2º - A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela Lei nº 1.287/86 de 18/03/86, fica substituída pela seguinte:-

REFERÊNCIA CARGOS

- 01 Professora de Corte e Costura; Guarda Noturno A; Zelador do Matadouro A; Lixeiro A; Trabalhador Braçal A; Servente A; Auxiliar de Escritório A; Monitor de Pré-Escola A; Professor A; Operador de Som.
- 02 Trabalhador Braçal B; Telefonista; Atendente A; Servente B; Guarda Noturno B; Auxiliar de Cartório Eleitoral A; Professor B; Lixeiros B;

261



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls. 02.

"A CIDADE DO POETA"

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>CARGOS</u>
03	Jardineiro Aposentado; Trabalhador Braçal C; Guarda Noturno C; Horticultor A; Professor C; Lixeiros C; Monitor Pré-Escola B;
04	Trabalhador Braçal D; Jardineiro; Guarda Noturno D; Professor D; Coordenador Serviço Assistência Social; Zelador Matadouro B; Lixeiros D; Horticultor B;
05	Atendente B; Calceteiro; Pedreiro A; Auxiliar Escritório B; Trabalhador Braçal E; Secretário Executivo C.M.E.A; Auxiliar Cartório Eleitoral B; Lixeiros E; Horticultor C;
06	Secretário Junta Serviço Militar; Pedreiro B; Supervisor Merenda Escolar A; Guarda Noturno E; Zelador Matadouro C;
07	Recepcionista A; Pedreiro C;.
08	Motorista A; Tratorista A; Encanador A.
09	Motorista B; Tratorista B; Encarregada Som.
10	Bibliotecária A; Tratorista C; Auxiliar Escritório C;.
11	Encarregado Cemitério A; Mecânico A; Motorista C; Bibliotecária B; Recepcionista B; Supervisor Merenda Escolar B;
12	Secretário Escola 2º Grau Municipal; Pedreiro-Carpinteiro A; Mecânico B; Bibliotecária C; Tratorista D; Recepcionista C; Supervisor Merenda Escolar C; Encanador B.
13	Pedreiro-Carpinteiro B; Almoxarife A; Motorista D; Supervisor Merenda Escolar D; Encarregado Cemitério B; Auxiliar Escritório D.
14	Pedreiro-Carpinteiro C; Motorista E; Secretário Executivo CME B; Pedreiro D; Recepcionista D; Tratorista E;
15	Fiscal Distrital A; Mecânico C; Torneiro-Mecânico A; Motorista E; Pedreiro E.



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.03.

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIA CARGOS

- 16 Pedreiro Aposentado; Pedreiro-Carpinteiro D; Torneiro Mecânico B; Motorista G; Auxiliar Cartório Judicial; Eletricista; Tratorista F;
- 17 Escriturário A; Mecânico D; Almojarife B; Fiscal Distrital B; Lavação de veículos.
- 18 Operador de Máquina Pesada A; Torneiro-Mecânico C; Motorista H; Tratorista G; Pedreiro-Carpinteiro E; Mecânico E.
- 19 Operador Máquina Pesada B; Desenhista; Torneiro-Mecânico D; Almojarife C; Secretário Executivo CME C.
- 20 Operador Máquina Pesada C; Dirigente Escola Municipal Educação Infantil "Augusto Cesar Pires"; Engenheiro Civil A; Motorista I; Mecânico F; Pedreiro-Carpinteiro F; Torneiro-Mecânico F; Almojarife E.
- 21 Operador Máquina Pesada D; Escriturário B; Mecânico Máquina Pesada A.
- 22 Diretor Escola 2º Grau Municipal; Secretário Serviço Assistência Social A; Auxiliar de Lançadoria A; Escriturário C; Operador Máquinas Pesadas E; Mecânico Máquinas Pesadas B.
- 23 Encarregado Departamento Pessoal; Assistente Social; Mestre de Obras, Secretário Serviço Assistência Social B.
- 24 Engenheiro Civil B; Auxiliar de Lançadoria B; Auxiliar Contabilidade.
- 25 Fiscais Rurais A; Fiscais Urbanos A; Engenheiro Civil C.
- 26 Fiscais Rurais B; Fiscais Urbanos B; Engenheiro Civil D.
- 27 Encarregado da Contabilidade; Lançador; Tesoureiro; Engenheiro Civil E.
- 28 Técnico Administrativo, Contador, Engenheiro Civil F.
- 29 Secretário Municipal
- 30 Chefe de Gabinete do Executivo.

Artigo 3º- Os vencimentos das referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.04
"A CIDADE DO POETA"

- Artigo 4º- A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de no máximo 100%(cem por cento) da referência 01(um).
- Artigo 5º- As pensões serão calculadas em 100%(cem por cento) da referência / 01(um) da presente Lei.
- Artigo 6º- O salário família será calculado em 5%(cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.
- Artigo 7º- Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustados desde 01.01.1.987 na mesma proporção estabelecida para os / funcionários do Poder Executivo.
- Artigo 8º- O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5%(cinco por cento) par quinquênio completo.
- Artigo 9º- Ficará a critério do Executivo, o número de funcionários em cada / cargo, sempre e de conformidade com as necessidades administrativas.
- Artigo 10º- Os benefícios desta Lei serão pagos a partir de 1º de Janeiro de 1.987.
- Artigo 11º- ~~As~~ despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programa-vigente, que serão suplementadas / oportunamente se forem insuficientes.
- Artigo 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 10 de Fevereiro de 1.987.

CARLOS ROBERTO DAMPASSO
-Chefe Gabinete Executivo
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS CZ\$</u>
01.....	1.451,00
02.....	1.493,00
03.....	1.586,00
04.....	1.763,00
05.....	1.952,00
06.....	2.037,00
07.....	2.123,00
08.....	2.240,00
09.....	2.309,00
10.....	2.372,00
11.....	2.481,00
12.....	2.577,00
13.....	2.837,00
14.....	2.984,00
15.....	3.119,00
16.....	3.294,00
17.....	3.554,00
18.....	3.657,00
19.....	3.902,00
20.....	4.070,00
21.....	4.257,00
22.....	4.476,00
23.....	4.877,00
24.....	5.730,00
25.....	6.185,00
26.....	6.791,00
27.....	7.494,00
28.....	10.797,00
29.....	11.165,00
30.....	14.100,00

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 10 de
Fevereiro de 1.987.

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -